



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**FORO DE BAURU**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista  
 CEP: 17060-250 - Bauru - SP  
 Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru5cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 14/06/2022, promovo a conclusão destes Autos ao  
 MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA (5ª) VARA CÍVEL DE BAURU  
 / SP, o Exmo. Sr. Dr. JOAO AUGUSTO GARCIA

Eu, Wagner Airton Castro Lopes - Escrivão Judicial

I.

### DECISÃO

Processo nº: **1104672-82.2013.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **ACUMULADORES AJAX LTDA e outro**  
 Requerido: **ACUMULADORES AJAX LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO AUGUSTO GARCIA**

Vistos, etc.

Trata-se de Recuperação Judicial que foi convalidada em Falência. Procedeu-se à arrecadação de bens e foi proposta a alienação de ativos para viabilizar o pagamento de credores concursais.

Não há óbice na alienação de ativos como estratégia de liquidação de passivo, em solução que aproveita aos credores.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

5ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista

CEP: 17060-250 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru5cv@tjsp.jus.br

A Administração Judicial propõe a adoção do critério híbrido para pagamento parcial na forma de rateio com observância das disposições presentes nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

O Representante do Ministério Público emitiu parecer concordando com o sistema de Rateio proposto (pág. 24553).

De início, anoto que, desde o ano passado (2021), quando da venda do parque fabril, esses estudos para a liberação de um rateio parcial já vinham sendo feito pelo Juízo, com a responsabilidade necessária, a ponderação e o bom senso devidos, rumo ao não comprometimento das Massas Falidas, sem olvidar, contudo, das questões relevantes no âmbito técnico jurídico, e, de outro lado, também as de cunho sociais que envolvem o caso telado nestes autos.

Vale ponderar estar o juízo sempre atento as essas questões legais pertinentes, observadas a cautela e a prudência inerentes a um caso como o presente, de interesse ligado a tamanho número de pessoas, tendo transcorrido, de fato, um período razoável, percorridas etapa por etapa, também, e ao mesmo tempo, no aguardo do maior número possível de habilitações, tanto por parte dos trabalhadores, como dos demais credores, havido o lapso oportuno, tal que compatibilizou, ainda, com a venda do chamado "Alto Forno", agora formalizado, possibilitando, assim, a uma maior e mais razoável contemplação parcial aos credores, que ora se opera, observada a ordem legal, para tanto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

5ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista

CEP: 17060-250 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru5cv@tjsp.jus.br

Devido à preocupação do Juízo, com efeito, de levar adiante o procedimento concursal, na forma da lei e para que chegue a bom termo, conferindo tratamento paritário entre tais credores em decorrência da regra fundamental da “*par conditio creditorium*”, HOMOLOGO o Plano de Rateio do produto de alienação dos bens da Massa Falida, autorizando o pagamento aos credores na forma da projeção apresentada pela Administração Judicial, observando que o rateio não se confunde com a homologação do quadro geral de credores.

Determino que o Administrador Judicial providencie lista daqueles credores aptos a serem beneficiados com o recebimento imediato, calculado o devido rateio (valor apurado, retenção de impostos e dedução de tarifas bancárias).

Publique-se edital para conhecimento do rateio.

Após, expeça-se Alvará Judicial ao Banco do Brasil, para que efetue a transferência bancária de valores para pagamento dos credores conforme lista apresentada pelo Administrador Judicial.

Observo que o marco temporal para a perda do direito de participar no rateio fica claramente estabelecido, no caso, fixado o dia 1º de agosto de 2022 para o início dos pagamentos, bem como o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para o encerramento do rateio, ou seja,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE BAURU  
FORO DE BAURU  
5ª VARA CÍVEL  
Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista  
CEP: 17060-250 - Bauru - SP  
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru5cv@tjsp.jus.br

1º de dezembro de 2022, quando os valores não reclamados serão reincorporados aos recursos da massa falida.

Intimem-se.

JOÃO AUGUSTO GARCIA  
JUIZ DE DIREITO

Bauru, 14 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**